



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO DE DISCENTE – CPPSD

Processo Seletivo 2011
EDITAL N.º 09 de maio de 2011.
Ingresso ao curso de Direito – Guajará-Mirim

ERRATA N.º 01

A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, através do seu Reitor, Professor Doutor José Januário de Oliveira Amaral, no exercício de suas competências e por meio da sua Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente – CPPSD, torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo 2011 – para o Curso de Direito na cidade de Guajará Mirim, considerando o artigo 44 da Lei n.º.394/96, demais legislações vigentes e em consonância com o Plano de Reestruturação, Consolidação e Expansão desta Universidade, conforme Convênio UNIR com o Governo do Estado n.º. 045/PGE-2011, Ato Decisório de n.º. 126, de 05/05/2011, do CONSAD e Ato Decisório n.º. 145, de 05/05/2011, do CONSEA, que estabelece e divulga normas para ao Processo Seletivo, conforme abaixo:

Onde se lê:

4. ISENÇÃO DE TAXA

- 4.1. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico www.vestibular.unir.br, no período de **23 a 26/05/11**, contendo:
- a) declaração de que atende à condição estabelecida na CPPSD/ UNIR Centro em Porto Velho-RO.
- 4.2 . Os candidatos que não dispuserem de acesso à Internet poderão utilizar o equipamento que será disponibilizado pela Comissão responsável pela seleção de candidatos que serão contemplados com Isenção de Taxa.
- 4.3.As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Leia-se:

4. ISENÇÃO DE TAXA

- 4.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.
- 4.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
- a) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 2007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO DE DISCENTE – CPPSD

- 4.3 A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo para a solicitação de inscrição, no período de **23 a 26/05/11**, no endereço eletrônico www.vestibular.unir.br, contendo:
- a) Declaração de que atende à condição estabelecida na letra "a" do subitem 4.2, que deverá ser entregue na CPPSD/UNIR-CENTRO, até dia **27/06/2011**.
- 4.3 .1. Os candidatos que não dispuserem de acesso à Internet poderão utilizar o equipamento que será disponibilizado pela Comissão responsável pela seleção de candidatos que serão contemplados com Isenção de Taxa.
- 4.3.2. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Porto Velho, 19 de maio de 2011.

Visto:

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Reitor

Profª Drª Lilian Maria Moser
Presidente da CPPSD